

REGULAMENTO INTERNO GERAL DA COOPERATIVA INTEGRAL DA TERRA, CRL

O presente Regulamento tem como objetivo fundamental pormenorizar as principais disposições dos Estatutos e servir de suporte à gestão interna da Cooperativa, nos seus múltiplos aspetos com obediência aos princípios gerais do cooperativismo.

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º

(Objecto e Princípios)

1. A Cooperativa deverá desenvolver a sua actividade, no pleno respeito dos princípios cooperativos defendidos pelo Código Cooperativo, nomeadamente:
 - a. Adesão voluntária e livre;
 - b. Gestão democrática pelos membros;
 - c. Participação económica dos membros;
 - d. Autonomia e independência;
 - e. Educação, formação e informação;
 - f. Intercooperação;
 - g. Interesse pela comunidade.

¹https://www.cases.pt/wp-content/uploads/2018/05/CCOOP_2017.pdf

Artigo 2.º

(Valores, missão e visão)

1. A Cooperativa define como os seus valores os seguintes:
 - a. Transparência, Cooperação, Honestidade, Integridade.
 - b. Economia Social, Regeneração, Comunidade, Capacitação.
2. A Cooperativa tem como missão:
 - a. Criar uma Economia Social Local;
 - b. Proporcionar aos seus cooperantes informação necessária para poder fazer a escolha mais regenerativa em qualquer produto, serviço ou outro no âmbito da cooperativa;
3. A visão da Cooperativa é *Fomentando a abundância coletiva*, que em inglês melhor se define como *Growing collective abundance*.
4. Os compromissos económicos, sociais e ecológicos pretendem assumir um papel estruturante da missão e visão da Cooperativa.

Artigo 3.º

(Neutralidade política e religiosa)

A Cooperativa reger-se-á por uma estreita independência político-partidária e religiosa, não permitindo que no seu seio se dê a ingerência de grupos ou partidos que provoquem a desunião da sociedade.

CAPÍTULO II COOPERADORES

Artigo 4.º

(Tipos de cooperadores e descrição)

1. **Colaborador:** permite usufruir dos produtos e serviços que a mesma oferece, sem ser obrigatória a aquisição de Títulos do Capital. A adesão obriga à doação de um valor mínimo de €5,00, para custear os custos administrativos. O “colaborador” não tem direito a voto nas assembleias gerais nem a integrar os órgãos sociais.
2. **Membro:** co-proprietário da Cooperativa, com direito a voto nas assembleias-gerais e a integrar os órgãos sociais, com a faculdade de oferecer os seus produtos e serviços à comunidade da Cooperativa e usufruir de descontos. A admissão obriga à compra de títulos de capital no valor mínimo de €15,00 na secção de Serviços/Consumo e podem gerar descontos na compra de produtos/serviços de diferentes projectos da Cooperativa.
3. **Membro+:** Para além dos direitos atribuídos ao “Membro”, o Membro+ tem ainda acesso à “conta Coop” que lhe permite fazer uma gestão contabilística interna individual e inclui a emissão ocasional de facturas através da Cooperativa, com taxação fixa sobre a faturação e a recuperação do saldo através da apresentação de despesas. A admissão obriga à compra de títulos de capital no valor mínimo de €30,00, sendo €15,00 na secção de Serviços.
4. **Membro-negócio:** destinado a negócios que pretendam integrar a estrutura da cooperativa com acesso à própria “conta coop”, sendo que a sua admissão é condicionada por um processo de verificação da sustentabilidade do projecto e a sua compatibilidade com o objeto e valores da Cooperativa. A admissão obriga à compra de títulos de capital no valor mínimo de €30,00, sendo €15,00 na secção de Serviços.
5. **Membro-trabalhador:** Para membros que trabalham diretamente para a Cooperativa ou para membros-negócio da Cooperativa com acesso à própria “conta coop”. Podem ocasionalmente emitir facturas através da conta coop, mas prevê-se que a principal entrada de receitas na conta seja através de

trocas internas. A admissão obriga à compra de títulos de capital no valor mínimo de €30,00, sendo €15,00 na secção de Serviços.

Artigo 5.º

(Admissão de membros)

1. A admissão de novos membros cooperadores é limitada a quem tenha plena capacidade jurídica, que deverá preencher o formulário de proposta de admissão, fornecida pela Cooperativa, assinando-a em conjunto com o Cooperador em pleno gozo de seus direitos sociais, que o apresenta como candidato.
2. Para se associar, o candidato a membro deverá apresentar o Formulário de candidatura devidamente preenchido.
 - a. Cabe ao Conselho de Administração decidir sobre a admissão do candidato, examinando as suas condições de elegibilidade como Cooperador, levando-se em conta:
 - i. A disponibilidade de oferta de serviços de interesse do candidato;
 - ii. Capacidade de endividamento do candidato em relação aos compromissos financeiros que pretende assumir;
 - iii. Compromisso e disponibilidade para assegurar uma conduta no respeito pelos princípios cooperativos, bem como valores, missão e visão da Cooperativa Integral da Terra;

Se o candidato expressa o seu conhecimento e compromisso com o cumprimento dos dispositivos estatutários, da legislação, valores e princípios cooperativos. Aceite a candidatura e cumpridas as formalidades de admissão, o novo membro é admitido na COOPERATIVA e, concretizado o pagamento dos respectivos títulos de

capital, adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, do Estatuto, do Regulamento Interno e das deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração. Os dados pessoais de todos os membros serão processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

3. O conselho administrativo reserva o direito de excluir qualquer membro que não se seja no cumprimento pela lei das cooperativas, dos estatutos, do regulamento interno ou por pedido majoritário de 90% dos cooperantes.

Artigo 6.º

(Responsabilidade dos Cooperadores)

1. Os cooperadores ou colaboradores responsabilizam-se pelos bens ou serviços adquiridos a membros da Cooperativa, declarando conhecer a sua natureza, características e enquadramento regulamentar.
2. Existem produtos ou serviços dentro da cooperativa que podem ser disponibilizados apenas para membros e colaboradores.
3. Os cooperadores responsabilizam-se pelos espaços que arrendam ou gerem em nome da cooperativa, incluindo todas as questões financeiras e legais associadas com os mesmos. Esta responsabilização é definida num contrato escrito entre o conselho administrativo e o cooperante.
4. É também da responsabilidade dos cooperadores garantir a sustentabilidade financeira dos projetos que gerem. Em simultâneo, compete-lhes informar regularmente o Conselho de Administração sobre eventuais dificuldades que possam ocorrer.
5. É obrigatório o cumprimento integral das regras e prazos definidos no Guia da Tesouraria, disponível para consulta pelos membros da cooperativa.

6. É um dever dos cooperadores consultar antecipadamente o Conselho de Administração antes de qualquer ação que exponha o nome e imagem da cooperativa como:
 - a. Outras formas de financiamento ou colaborações com outras entidades;
 - b. Criação de protocolos ou colaborações com outras entidades;
 - c. Ações publicitárias e de marketing diferentes das inicialmente definidas;
 - d. Outras ações a avaliar individualmente.
 - e. Os cooperadores responsabilizam-se legalmente pelos produtos que adquirem à cooperativa.
7. A atividade e as condições de remuneração de Cooperadores são fixados entre o cooperador e a cooperativa através de um acordo de trabalho de cooperante.
 - a. O acordo deve conter as condições e forma de remuneração, bem como quaisquer outros critérios relevantes para a definição das regras que regulam a relação entre a Cooperativa e o Cooperador.
 - b. As atividades desenvolvidas pelos cooperadores têm carácter intermitente e dependem da efetiva procura de serviços da Cooperativa por terceiros, pelo que as remunerações são por natureza variáveis e intermitentes.
 - c. Para efeitos do disposto na presente cláusula e no artigo 135.º, n.º 1 do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, a atividade dos Cooperadores enquadra-se no regime de Segurança Social dos trabalhadores por conta de outrem.
8. Qualquer tipo de membro cooperador tem direito a:
 - a. Solicitar esclarecimento sobre as actividades da Cooperativa, podendo examinar os registos contabilísticos da Cooperativa e

demaís documentos que entender necessários, nos períodos e nas condições fixadas pelo Conselho de Administração;

- b. Requerer a convocação de uma Assembleia Extraordinária, nos termos definidos no regulamento interno;
 - c. Participar em quaisquer actividades que integrem o objecto das secções da Cooperativa, nas quais o cooperador esteja inscrito, inclusive nas discussões dos contratos e da execução, sendo remunerado pelo seu trabalho de acordo com as normas aprovadas em Regulamento Interno;
 - d. Apresentar a sua demissão;
9. Os membros podem apresentar candidaturas a apoios e financiamentos através da Cooperativa, mediante autorização prévia e escrita do Conselho de Administração, após análise de compatibilidade com os princípios, missão e viabilidade da cooperativa.
- a. A candidatura feita formalmente em nome da Cooperativa implicará um custo de acompanhamento e gestão administrativa, fixado em percentagem igual à Taxa Coop aplicável ao membro ou projeto candidato, aplicado sobre o montante total da candidatura aprovada.
 - b. Este valor cobre a análise, instrução do processo, emissão de pareceres, relatórios, execução administrativa e comunicação institucional necessária para a candidatura.
 - c. Os valores recebidos por via destes apoios serão integrados na Conta Coop do projeto, sujeitando-se às regras habituais de gestão e fiscalização internas.
10. Qualquer tipo de membro cooperador obriga-se a:
- a. Observar os princípios cooperativos e respeitar as Leis, os Estatutos e o Regulamento Interno;
 - b. Desempenhar com zelo, diligência e brio profissional as tarefas ou cargos sociais que lhe forem confiados

- c. Manter atualizados as informações pessoais no registo de dados da Cooperativa;
 - d. Proceder com honestidade e veracidade na apresentação de quaisquer dados e declarações submetidos à Cooperativa;
 - e. Comunicar ao Conselho de Administração a eventual interrupção temporária das suas atividades, indicando o motivo.
11. A responsabilidade dos Cooperadores é limitada ao montante do capital social que haja subscrito.
12. Exclusão:
- a. Poderão ser excluídos da Cooperativa, por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, os Cooperadores que violem grave e culposamente as Leis, os Estatutos e Regulamentos Internos, o Código Cooperativo e correspondente legislação complementar aos ramos das cooperativas das secções em que Cooperador está inscrito;
 - b. A exclusão será precedida de processo escrito, do qual constará a indicação das infrações, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação de medida de exclusão.
 - c. Da deliberação da assembleia que decide a exclusão sabe sempre recurso judicial.
13. Demissão:
- a. Os Cooperadores podem, mediante carta registada, com aviso de receção dirigida ao Conselho de Administração, solicitar em qualquer altura a sua demissão da Cooperativa, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações estatutárias;
 - b. A demissão do Cooperador será obrigatoriamente concedida, desde que se mostre liquidado o saldo da conta corrente do Cooperador demissionário;

- c. Se a conta corrente acusar um saldo positivo este será pago ao Cooperador demissionário;
- d. Em qualquer dos casos, ser-lhe-á restituído no prazo máximo de um ano o valor dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal.

Artigo 7

(Propriedade e Transferência de Bens Adquiridos)

1. Qualquer bem adquirido com o NIF da cooperativa é considerado parte do património da cooperativa, salvo acordo escrito em contrário aprovado pelo Conselho de Administração.
2. Os bens adquiridos por um projeto são registrados na contabilidade da cooperativa e destinados exclusivamente às atividades desse projeto.
3. Caso um projeto adquira bens utilizando integralmente fundos próprios da Conta Coop (sem recurso a financiamento ou subvenções da cooperativa), receberá a transferência de propriedade dos mesmos, caso o saldo contabilístico seja positivo.

Artigo 8

Cedência Temporária de Bens – Comodato

1. Os membros podem ceder à Cooperativa, a título gratuito, bens móveis da sua propriedade, mediante contrato de comodato, à cooperativa para utilização exclusiva do projeto em questão, com o objetivo de apoiar a execução de projetos e atividades desenvolvidos no seio da Cooperativa.
2. O contrato de comodato deve ser celebrado por escrito e conter obrigatoriamente:
 - a. A identificação do membro comodante e dos bens cedidos;

- b. A indicação do projeto ou secção cooperativa onde os bens serão utilizados;
 - c. A duração da cedência;
 - d. As condições de conservação, uso e devolução;
 - e. A cláusula expressa de que os bens permanecem propriedade do membro comodante.
3. A celebração do comodato está sujeita a aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 9.º

(A Conta Coop)

- 1. Podem optar pela abertura de uma “Conta Coop” os Membro+, Membro-Negócio e Membro-Trabalhador para a gestão da contabilidade interna.
- 2. A admissão de um membro com “Conta Coop” pressupõe a aceitação e respeito do presente Regulamento Interno Geral da Cooperativa da Terra e dos Estatutos da Cooperativa da Terra, bem como a aprovação da candidatura por parte do Conselho de Administração.
- 3. Considera-se que a “Conta Coop” está ativa quando a conta interna de gestão do projeto é formalmente aberta pela Tesouraria, após reunião com o respetivo membro e mediante solicitação expressa deste, com a criação e disponibilização do ficheiro contabilístico individual associado ao projeto.
- 4. A conta mantém-se ativa enquanto existir utilização operacional, movimentos contabilísticos ou obrigações pendentes associadas ao projeto.»
- 5. Dados para transferências bancárias e depósitos diretos na conta da Cooperativa da Terra:

Banco: Caixa de Crédito Agrícola

Nome: Cooperativa Integral da Terra, CRL

NIF: 516101927

Morada: Av.16 de Junho, n.º 134, 8670-440 Rogil

6. Responsabilidades do Membro:

- a. Evitar saldo negativo na "Conta Coop" e garantir que a conta tenha fundos suficientes para despesas, incluindo um valor mínimo acordado inicialmente e revisível, como por exemplo, uma caução de 6 meses para contratos de longo prazo.
 - b. Pagar o IRC sobre lucros ao final do ano caso o projeto tenha lucros.
 - c. Equilibrar o trabalho da Tesouraria entre os valores de facturação e os valores correspondentes às despesas.
 - d. Justificar legalmente todas as transações na "Conta Coop" e fornecer documentos fiscais de suporte, à Tesouraria, para qualquer pedido de pagamento.
 - e. Gerir o dinheiro em caixa sob supervisão da Tesouraria, responsabilizando-se pelos fundos do projeto
 - f. Comunicar-se com a Tesouraria com 5 dias úteis de antecedência para pagamentos ou questões financeiras.
 - g. Entregar toda a documentação fiscal até o dia 5 do mês seguinte.
 - h. Realizar inventário e conferir o caixa até 31 de dezembro, comunicando à Tesouraria até 10 de janeiro de cada ano.
- Quaisquer atrasos implicam o pagamento de coimas à
Autoridade Tributária, assumidas pelo Cooperante.

Compromissos da Cooperativa:

1. Respeitar a autonomia de gestão de cada Negócio, intervindo apenas se a viabilidade deste afetar a da Cooperativa ou dos demais Negócios

integrados.

2. Prover uma estrutura legal e contábil.
3. Gerenciar o agendamento de pagamentos por transferência bancária para despesas do Negócio, incluindo impostos e seguros.
4. Oferecer apoio na gestão de documentação de contratos de trabalho, fornecendo modelos de contrato.
5. Apoiar na divulgação do Negócio com uma página gratuita dedicada no site da Cooperativa, inserindo conteúdo fornecido pelo Negócio.
6. Fornecer uma conta de e-mail gratuita ([nome do negocio]@cooperativadaterra.pt) para facilitar a comunicação.
7. Responder às comunicações do Negócio dentro de 5 dias úteis, conforme a disponibilidade e o volume de trabalho.

ENTRADAS:

Os seguintes movimentos caracterizam uma entrada:

Vendas: produtos ou serviços faturados pelo projeto

Empréstimos: Valor de depósito inicial opcional que serve para sustentar as despesas iniciais, como material, matéria-prima, e custos fixos. O membro pode pagar o empréstimo de volta somente se se tiver dinheiro suficiente na conta e caso o negócio não for bem e não lucrar o suficiente, antes de decidir fechar, o valor restante do empréstimo será considerado uma doação para a Cooperativa.

Troca Interna: Valores movimentados entre as Contas Coop

SAÍDAS:

Os seguintes movimentos caracterizam uma saída:



Regulamento Interno aprovado em AG a 12/12/2025

Despesas de atividade: As despesas relacionadas com a atividade profissional deverão conter obrigatoriamente o número de contribuinte da Cooperativa Integral Da Terra, C.R.L. e ser entregues mensalmente nos serviços administrativos, com:

1. a descrição do código da própria conta o método de pagamento usado (N para Numerário e T para Transferência) sublinhadas a data de emissão e o número do documento fiscal

É necessário consultar a Tesouraria sobre a natureza das despesas antes de usar dados fiscais da cooperativa para compras e pagamentos.

Contratos de trabalho: Desde que demonstre ter fundos suficientes na própria conta, um membro pode optar por fazer um contrato de trabalho através do Acordo Cooperativo ou através do Acordo de Trabalho Tradicional para si ou para os trabalhadores do seu projeto.

A aceitação dos contratos de trabalho passa pelo Conselho de Administração.

Taxa Coop: A Cooperativa aplicará uma taxa de gestão que varia entre 3 e 7% de acordo com a tipologia de membro, faturação mensal, mínimos e máximos. Esses valores servem para o pagamento de custos centrais da cooperativa com a tesouraria, administração, advogados, burocracias, comunicações, etc...

A Taxa aplica-se exclusivamente aos valores faturados sem IVA, não aplicando-se a valores de entrada na conta que se refiram a Empréstimos ou Trocas internas.

A taxa Coop dos Membro-Negócio é calculada da seguinte maneira:

Taxa da Cooperativa	Montante Anual (valores sem IVA)
7%	Até €50.000
6%	Entre €50.000 e €100.000
5%	Entre €100.000 e €150.000
4%	Entre €150.000 e €200.000
3 %	Acima de €200.000

É aplicado um limite mínimo de 25€/mês e um limite máximo de 1100€/mês, com uma isenção de taxa mínima durante os 3 primeiros meses de atividade, a contar desde a adesão de um projeto à Cooperativa.

Abaixo informações sintéticas adicionais:

	Membro+	Membro-Neg ócio	Membro-Traba lh ador
Para quem	Faturação ocasional através da cooperativa	Forte relação, opera o próprio projeto inteiramente através da cooperativa	Trabalha para um membro negócio e pode ocasionalmen te emitir uma fatura
Taxa Coop	4% Mínimo €5/mês (Somente para Membros+ com a conta activa)	3% a 7% Mínimo €25/mês Máximo €1100/mês	4% Mínimo €15/mês
Recuperação de IVA nas Despesas	Não	Sim	Sim

Pagamento de faturas em numerário	Não	Sim	Sim
Limite de faturas mensais	10	Sem limites	5
Acesso direto a Software de faturação	Não	Sim	Não

Acordos individualizados

1. Em situações devidamente fundamentadas - nomeadamente projetos de grande dimensão, elevado volume de faturação, impacto estratégico, complexidade operacional ou características especiais - poderão ser celebrados acordos individualizados entre a Cooperativa e o projeto.
2. Estes acordos podem prever adaptações específicas relativas à Taxa Coop, escalões aplicáveis, valores mínimos e máximos mensais ou outras condições financeiras ajustadas ao nível de serviço prestado.
3. Os acordos individualizados carecem de aprovação formal do Conselho de Administração e devem ser celebrados por escrito.
4. Tendo em conta que estes acordos podem conter informação sensível relativa ao funcionamento interno dos projetos, a sua guarda, manutenção e tratamento documental ficam sob responsabilidade exclusiva da Tesouraria, sem prejuízo da necessária aprovação do Conselho de Administração.
5. Os acordos individualizados integram o processo interno da Conta Coop do projeto e não podem contrariar os Estatutos, o Regulamento Interno ou a legislação cooperativa aplicável.
6. O objetivo destes acordos é garantir equilíbrio entre o custo real do

Regulamento Interno aprovado em AG a 12/12/2025
serviço prestado pela Cooperativa e o nível de apoio administrativo,
contabilístico, legal ou logístico necessário ao projeto.

Cartão de Crédito Coop

É possível pedir um cartão de crédito para a própria conta coop: Custo anual de €50/ano

1. Limite mensal definido caso a caso de acordo com as características do projeto.
2. Os requerentes têm obrigatoriamente que ter uma ficha de cliente no Banco Crédito Agrícola. Isso não tem custos, mas requer que a pessoa vá uma vez ao banco para assinar os documentos.
3. O valor que for utilizado até ao dia 28 de cada vez é pago 20 dias depois, e quando o limite estiver esgotado, só depois do pagamento é que fica disponível novamente.

Os valores gastos com cartões de crédito tem que seguir as regras normais de documentação fiscal da Conta Coop; ou seja, é obrigatório a justificação dos movimentos com as faturas correspondentes. **Artigo 10.º**

(Dívidas de Clientes)

1. O Conselho de Administração reserva-se ao direito de não trabalhar com empresas cuja situação de dívida para com a Cooperativa tenha motivado processo judicial de cobrança.
2. O Conselho de Administração reserva-se ao direito de não trabalhar com empresas cuja atividade esteja em forte contradição com os seus princípios gerais.

Artigo 11.º



Regulamento Interno aprovado em AG a 12/12/2025
(Situações de dúvida)

1. Em situações de dúvida entre o disposto no presente Regulamento e nos Estatutos, prevalecem sempre os Estatutos.
2. Os casos de omissão serão resolvidos aplicando-se a legislação em vigor.

Artigo 12.º

(Capital Social, Títulos e Jóia)

1. O capital social é variável e ilimitado, no montante mínimo inicial de cinco mil euros, sendo constituído por títulos de capital nominativos de cinco euros cada.
2. A forma como se regem os montantes de joias e títulos de capital encontra-se explícito no regulamento interno.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 13.º

(Órgãos)

Os Órgãos Sociais da Cooperativa são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 14.º

(Processo eleitoral para os órgãos sociais)

1. A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral que deve nomeadamente:
 - a. Marcar o prazo para a apresentação das candidaturas, sendo recusadas todas as que forem recebidas na sede da Cooperativa depois do termo do prazo estabelecido.
 - b. Receber as listas de candidaturas e verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da Cooperativa e proceder à sua designação alfabética de acordo com a data da recepção na sede da Cooperativa.
 - c. Marcar a data das eleições e convocar a Assembleia Geral.
 - d. Promover a divulgação prévia das listas de candidatura bem como dos respectivos programas se os houver até oito dias úteis antes da data da realização da Assembleia Geral.
 - e. Só serão aceites as listas de candidatura que contenham a indicação nominal de membros para todos os cargos sociais e nenhum cooperador pode subscrever mais do que uma lista.
 - f. Os boletins de voto serão entregues aos eleitores no acto eleitoral, os quais votarão pela ordem na lista de presenças.
 - g. Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á à contagem dos votos por dois escrutinadores designados pelo Presidente da Mesa.
 - h. A mesa da Assembleia eleitoral será composta pelo presidente, vice-presidente e por um representante de cada lista.

Artigo 15.º

(Exercício dos cargos)

1. Os membros dos cargos sociais podem, em simultâneo ou de forma intercalada, exercer a sua actividade profissional.

Artigo 16.º

(Eleição dos titulares dos órgãos sociais e início de funções)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos de entre os Cooperadores por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, sem limitação de número de mandatos consecutivos, salvo o presidente do conselho de administração, que tem o limite legal de três mandatos consecutivos.
2. Os órgãos sociais iniciam as suas funções a partir da data da Assembleia Geral que os elegeu, devendo o Presidente da Mesa dar-lhes posse dos respectivos cargos para que foram eleitos.

Artigo 17.º

(Funcionamento dos órgãos sociais)

As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples de votos, exceto as previstas no Código Cooperativo.

Artigo 18.º

(Responsabilidade dos membros dos órgãos sociais)

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis, civil e criminalmente, pela prática de atos ilícitos cometidos no exercício do seu mandato, nos termos previstos no Código Cooperativo.
2. A aprovação do Balanço e Relatório de Contas pela Assembleia Geral, liberta o Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal da responsabilidade perante a Cooperativa por actos relativos àqueles documentos, salvo se estes violarem a lei ou os Estatutos ou forem conscientemente inexactos, dissimulando a situação real da Cooperativa.
3. São também isentos da responsabilidade os diretores e membros do

Conselho Fiscal que não tenham, por motivo ponderoso, participado na deliberação que a originou, ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

Artigo 19.º

(Renumeração)

1. Os membros dos órgãos sociais podem ser remunerados, desde que haja deliberação do Conselho de Administração, registada em ata nesse sentido.
2. Os membros dos cargos sociais podem, em simultâneo ou de forma intercalada, exercer a sua actividade profissional.

Artigo 20.º

(Assembleia Geral Ordinária, Extraordinária e Assembleias Sectoriais)

1. A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias onde têm participação todos os membros da Cooperativa.
2. As deliberações da Assembleia Geral são obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os seus membros.
3. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para apreciação e votação do relatório de gestão e contas do exercício, bem como do parecer do conselho fiscal, e outra até 31 de Dezembro para apreciação e votação do orçamento e plano de actividades para exercício do ano seguinte.
4. A Assembleia Geral reúne ainda de quatro em quatro anos, durante o mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos sociais, para um mandato a iniciar a 2 de janeiro seguinte.
5. A Assembleia Geral Extraordinária reunirá quando convocada pelo

Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, cinco por cento dos Cooperadores.

6. De todas as assembleias será sempre lavrada acta, a ser assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia e pelo Vice-Presidente e posteriormente lida e discutida no final da reunião ou em caso de impossibilidade, na assembleia seguinte antes da discussão da respectiva ordem de trabalhos.
7. Em cada Secção funcionará uma Assembleia Sectorial na qual participam os membros inscritos nessa Secção, em pleno uso dos seus direitos.
8. A Assembleia Sectorial é representada por dois membros, eleitos anualmente pelos membros da respectiva Secção e que desempenham as funções de presidente e vice-presidente.
9. Os colaboradores podem participar nas assembleias mas não têm direito a voto e não são elegíveis para os órgãos sociais.
10. A Assembleia Sectorial delibera, nomeadamente, sobre as seguintes matérias:
 - a. Plano de actividades, orçamento, contas e gestão da Secção, a apresentar à Assembleia Geral;
 - b. Eleição da Mesa da Assembleia Sectorial.
11. Os delegados são eleitos anualmente, podendo ser reeleitos sem qualquer limite.
12. O número de delegados a eleger por secção é proporcional ao respectivo número de inscritos, elegendo-se um delegado por cada 15 membros inscritos numa Secção.
13. Nenhum membro pode ser delegado de mais de uma Secção. 14. Todas as deliberações das Assembleias Sectoriais carecem de ratificação pela Assembleia Geral, de modo a serem plenamente válidas e eficazes.

Artigo 21º

(Convocatória)

1. A Assembleia-Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com a antecedência mínima de quinze dias.
2. A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como, o dia, a hora e o local da reunião, será enviada a todos os Cooperadores por via de correio eletrónico e será divulgada no sítio online oficial da Cooperativa, sem prejuízo do disposto no Código Cooperativo.
3. Caso o conselho de administração reconheça motivo para tal, as assembleias podem ser convocadas e atendidas de forma não presencial recorrendo a meios de telecomunicação moderna.

Artigo 22º

(Quórum)

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na Convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos Cooperadores, ou, se for caso disso, dos delegados.
2. Se à hora marcada para a reunião, não se verificar o número de presenças previstos no número anterior, a Assembleia reunirá com qualquer número de delegados, trinta minutos depois.
3. No caso de a convocação da Assembleia Geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos Cooperadores, a reunião só se efetuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.
4. No caso da assembleia ser realizada através de meios de comunicação para assegurar uma participação remota, o conselho de administração responsabiliza-se a proporcionar meios de divulgação da mesma. Não sendo responsável pelo meio de recepção individual do cooperante.



Regulamento Interno aprovado em AG a 12/12/2025

Artigo 23º

(Competência da Assembleia-geral)

É da exclusiva competência da Assembleia-geral:

- 1) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- 2) Apreciar e votar anualmente o Relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o Parecer do Conselho Fiscal;
- 3) Aprovar a dissolução voluntária da Cooperativa;
- 4) Deliberar a exclusão de Cooperadores e perda de mandato dos titulares dos órgãos sociais e ainda intervir como instância de recurso quanto à admissão ou recusa de novos membros relativamente às sanções aplicadas pelo Conselho de Administração.
- 5) Decidir do exercício do direito de acção civil ou penal, contra administradores, gerentes e outros mandatários e membros do Conselho Fiscal;
- 6) Apreciar e votar matérias especialmente previstas no Código Cooperativo e nestes Estatutos;
- 7) A criação e extinção das Seções sob proposta do Conselho de Administração;
- 8) Nas Assembleias Gerais cada Cooperador ou delegado dispõe de um voto, qualquer que seja a sua parte no capital social;
- 9) Cada delegado poderá fazer-se representar por outro membro da mesma secção, por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sendo que nenhum delegado poderá usar mais de uma representação.

Artigo 24º

(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de

votos.

1. São exceções ao ponto anterior, em que é exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos, a aprovação das matérias:
 - a. Alteração dos estatutos, bem como aprovação e alteração dos regulamentos internos;
 - b. Aprovação de fusão e cisão da cooperativa;
 - c. Aprovação da dissolução voluntária da cooperativa;
 - d. Aprovação da filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações;
 - e. Decidir do exercício do direito da ação civil ou penal, nos termos do Código Cooperativo.
2. São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se os Cooperadores presentes concordarem por unanimidade, com a respetiva inclusão.
3. No caso da alínea c) do nº 1, a cooperativa não se dissolve se o número de Cooperadores legalmente exigível para a constituição, se declarar disposto a assegurar a sua existência, independentemente dos votos contra.

Artigo 25º

(Composição e Eleição do Conselho de Administração, Competência e Reuniões)

1. O Conselho de Administração é composto por cinco elementos, um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e dois vogais. Podem igualmente ser eleitos dois suplentes.
2. O Conselho de Administração é o órgão de administração e representação da Cooperativa incumbindo-lhe, de acordo com o Código

Cooperativo, nomeadamente, o seguinte:

- a. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia-geral o Relatório de Gestão e Contas de exercício, bem como o Orçamento e Plano de Atividades para o ano seguinte;
 - b. Executar o Plano Anual de atividades;
 - c. Atender às solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;
 - d. Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da Cooperativa;
 - e. Determinar os meios de cobrança das remunerações devidas aos Cooperadores;
 - f. Garantir o cumprimento das ações propostas e aprovadas em Assembleia-geral;
 - g. Deliberar sobre a admissão dos Cooperadores, bem como, sobre a demissão dos mesmos;
 - h. Escriturar os livros, nos termos da lei;
 - i. Representar a Cooperativa em juízo e fora dele.
 - j. Praticar os atos necessários à defesa dos interesses da cooperativa e dos Cooperadores, bem como à salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que não se insira na competência de outros órgãos;
 - k. Arrendar ou adquirir tudo o que se torne necessário ao funcionamento da Cooperativa, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal;
 - l. Adquirir, construir e alienar imóveis, quando autorizada pela Assembleia Geral.
3. O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.



Regulamento Interno aprovado em AG a 12/12/2025

Artigo 26.º

(Assinaturas)

A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração, salvo quanto aos atos de mero expediente, cujo valor não exceda o dobro do salário mínimo nacional, em que basta a assinatura de um deles.

Artigo 27º

(Composição Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos: um Presidente, um Secretário e um Vogal.
2. Poderá ser igualmente eleito um suplente.

Artigo 28º

(Reuniões)

O Conselho Fiscal escolherá de entre os seus membros, o respetivo Presidente, a quem compete convocar as reuniões do Conselho, sempre que o entender.

Artigo 29º

(Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe, nomeadamente:

1. Emitir parecer sobre o Relatório de Gestão e as Contas de Exercício, o Orçamento e o Plano de Atividades para o ano seguinte;
2. Examinar a escrita e a documentação da Cooperativa, quando necessário;
3. Assistir às reuniões do Conselho de Administração, mediante solicitação desta.

4. Emitir parecer sobre o recrutamento, seleção e admissão do pessoal que julgue necessário para os serviços do Sector Administrativo.

CAPÍTULO IV Títulos de Capital e Reservas

Artigo 30º

(Títulos de capital)

1. O capital social só poderá ser utilizado na materialização do objecto social da Cooperativa, definido no Artigo 1º dos Estatutos, e em móveis, utensílios, maquinaria, ferramentas e outros ativos fixos tangíveis necessários à sua actividade.
2. Os títulos de capital (TC) são entregues aos membros após a sua subscrição e haverá na Cooperativa um documento próprio para o seu registo, onde serão averbadas as diferentes situações previstas nos estatutos.

Artigo 31º

(Reservas)

1. É constituída uma Reserva Legal, composta por dez por cento dos excedentes anuais líquidos.
2. Se os prejuízos do exercício forem superiores ao montante da reserva legal, a Assembleia Geral poderá deliberar que a diferença seja exigida aos cooperadores, em proporções a determinar de acordo com a posição dos mesmos perante a Cooperativa, sendo a reserva legal reconstituída até ao nível anterior em que se encontrava.
3. É constituído um Fundo Cultural para a Educação e Formação Cooperativa, composto por dez por cento dos excedentes anuais líquidos.
4. É criada uma Reserva para o Investimento, constituída por quarenta por cento dos excedentes anuais líquidos.

5. É constituído um Fundo para Conservação e Reparação, composto por cinco por cento dos excedentes anuais líquidos, e por donativos e subsídios.
6. É constituído um Fundo para Construção, composto por cinco por cento dos excedentes anuais líquidos, e por donativos e subsídios.
7. É constituído um Fundo para a Coesão, composto por trinta por cento dos excedentes líquidos anuais e donativos dos cooperadores.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32º

(Dissolução)

A Cooperativa poderá dissolver-se nos termos do Código Cooperativo.

Artigo 33º

(Processo de Liquidação e Partilha. Destino do Património)

Iniciado o processo de dissolução da Cooperativa será nomeada uma comissão liquidatária, eleita pela Assembleia-geral, com a incumbência de proceder à liquidação e partilha do património da cooperativa, nos termos do Código Cooperativo.

Artigo 34º

(Situações de dúvida ou omissão)

1. Em situações de dúvida entre o disposto no presente Regulamento e nos Estatutos, prevalecem sempre os Estatutos.
2. Os casos de omissão serão resolvidos aplicando-se a legislação em vigor.
3. A Direcção poderá definir, "*ad referendum*" da Assembleia Geral, qualquer norma não prevista neste Regulamento Interno, desde que não conflitue com a Lei ou com o Estatuto da COOPERATIVA.

ANEXO I

Ficha de inscrição para colaboradores e membros

FICHA DE INSCRIÇÃO DE COOPERADOR / MEMBRO.....

Nome: _____

Data de Nascimento: __/__/____

Local de Nascimento: _____

Bilhete de Identidade / Cartão do Cidadão: _____

Residência: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Títulos de Capital Social: _____

Jóia paga em _____

Declaro que conheço os Estatutos e o Regulamento Interno da Cooperativa de Consumo Fruta Feia CRL e me proponho a cumpri-los.

Data: __/__/____

Assinatura:

Assinatura:

<https://cooperativadaterra.pt/wp-content/uploads/2025/09/NOVO-Formulario-de-inscricao-Colaborador-Membro-e-Membro.pdf>